

Brasília, 7 de julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor
Tarso Genro
Ministro de Estado da Educação
Brasília – DF

AGENDA POSITIVA

A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) e o Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Superior no Estado de São Paulo (Semesp) requereram ao Ministério da Educação, face a necessidade do Ensino Particular precisar caminhar sem maiores atropelos, o estabelecimento de uma Agenda Positiva, no sentido de serem resolvidos os assuntos que foram levados a Vossa Excelência em correspondências anteriores e que nunca tiveram respostas específicas.

Relacionamos abaixo, ementários de todos os pedidos, solicitando resposta dentro do prazo que estabelece a Lei nº 9.794, de 1999:

1. Excesso de normas regulamentadoras

Para evitar o excesso de regulamentação que gera a insegurança jurídica, a Reforma da Educação Superior deverá prever expressa vedação ao Poder Executivo de estabelecer requisitos ou regulamentos que ampliem ou reduzam as normas gerais estabelecidas em lei. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos e o (re)credenciamento de instituições são exemplos de institutos jurídicos não previstos na Constituição Federal que dão ao Poder Público competência para avaliar a qualidade de ensino e autorizar cursos e instituições.

Assim, os atos de autorização de cursos e de instituições de ensino não poderão ter caráter precário com renovações constantes de sua autorização.

2. Revogação da Portaria nº. 2.477/04 – regulamentação dos procedimentos de autorização de cursos superiores de graduação

A mencionada norma deverá ser revogada pelo fato de conter equívocos:

- não atinge os processos que tramitam no MEC;
- não disciplina a oferta de cursos, especialmente nas regiões que já dispõem de vasta rede de universidades e centros universitários. Tomando como exemplo São Paulo, somente os centros universitários e ou universidades poderão criar cursos. Trata-se portanto de uma reserva de mercado;
- atropela, sem competência para tanto, a Reforma na Educação Superior e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

3. Edição de novo Decreto para os centros de educação tecnológica privados

Os cursos tecnológicos por suas características especiais, precisam ser reestruturados periodicamente conforme as demandas do mundo do trabalho.

Por esta razão, desde a sua criação, os Centros de Educação Tecnológica públicos e privados têm autonomia para re-organizar seus cursos dentro das áreas autorizadas e ou reconhecidas.

O Decreto n.º 5.119/04, ao suspender essa autonomia apenas do CET's privados, mutilou o conceito de curso tecnológico.

Propõe-se a edição de novo Decreto, com o seguinte conteúdo no Art. 1º, § 2.º:

Artigo 1.º – Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente reconhecidos.

Parágrafo Único – A oferta de vagas em novos cursos não implicará em ampliação das vagas anteriormente oferecidas.

O pleito baseia-se no princípio da isonomia, considerando que os Centros Federais de Educação Tecnológica continuam com total autonomia, razão pela qual se faz necessária a revogação dos referidos Decretos.

4. Elaboração de Portaria de prorrogação de reconhecimento de cursos

Expedição de Portaria sobre reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação de cursos avaliados e concluídos, em face da necessidade de diplomar alunos que concluíram curso superior.

Existem vários processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos que, embora, tenham sido avaliados, não foram expedidas as respectivas portarias.

Assim propõe-se que o MEC, enquanto não regularize o processo, continue prorrogando, automaticamente, o reconhecimento de curso, para fins de diplomação do aluno.

5. Revogação do artigo 20 do Decreto nº. 3.860/01

O Ministério da Educação, ao exigir a apresentação de Certidões Negativas de Débitos Fiscais, atua como agente fiscalizador da Receita e não avaliador das condições de ensino. Com isso, vários processos de reconhecimento de curso estão paralisados ou suspensos e o aluno prejudicado pelo não recebimento do diploma.

Nos pedidos de autorização de curso por parte de instituições não universitárias, a falta de apresentação de regularidade fiscal, tem sido impeditivo para análise dos processos, trazendo prejuízos insanáveis às instituições de ensino.

O procedimento adotado pelo Ministério da Educação, que tem origem no art. 20 do Decreto nº. 3.860 de 2001, editado no governo anterior, inequivocamente promove penalidade pedagógica ao aluno, ferindo ainda o acesso ao exercício da profissão.

Com efeito, o Decreto deve ser alterado, devendo apenas a entidade mantenedora apresentar sua condição jurídica, fiscal e parafiscal.

6. Revogação de Portarias

A Portaria n.º1.670-A/1994 e a Portaria n.º1.120/1997 – que dispõem sobre a obrigatoriedade de publicação de currículos e edital de processo seletivo – deverão ser revogadas pois implicam um custo alto e desnecessário.

7. Flexibilização dos processos de transferência de mantidas

Com a expansão do ensino superior, a partir da Lei n.º 9.394/1996, várias instituições de ensino superior foram credenciadas.

A expansão também foi motivada pela redução de alunos matriculados em escolas privadas de educação básica, que partiram para o credenciamento de instituições de ensino superior.

Entretanto, muitas instituições que pediram credenciamento, têm alunos suficientes para viabilizar a entidade.

O processo de transferência de mantidas deve ser desburocratizado e simplificado. Na situação atual, tal transferência se inviabiliza pois tal processo demora dois, três anos.

8. Lei sobre anuidade escolar – Lei n.º 9.870/97

A Lei n.º 9.870/1999 criou estímulo à inadimplência. Na relação contratual com discentes do ensino superior, o protecionismo é absolutamente desnecessário e cria um desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Nos planos de saúde, por exemplo, o contratante que deixar de pagar mais de duas mensalidades, terá seu contrato rescindido automaticamente.

A lei que dispõe sobre mensalidade escolar precisa ser alterada e dar tratamento diferenciado a alunos que estudam em cursos superiores, visando a permitir não só a rescisão contratual como também a desobrigação da entrega de diplomas para alunos inadimplentes em virtude de inadimplência.

9. Utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço deve ser utilizado para pagamento de mensalidades escolares. Projeto de lei nesse sentido foi aprovado no Senado Federal e está em tramitação na Câmara Federal.

10. Duração da hora-aula

No ensino superior a hora-aula nunca foi de sessenta minutos. A hora aula deverá ter cinquenta minutos, reservadas os períodos de intervalo, conforme o projeto pedagógico de cada instituição.

11. Limitação de alunos em sala de aula

Nas disciplinas teóricas, a limitação de alunos por sala não se justifica. Tais critérios precisam ser eliminados, inclusive para diminuir os valores dos encargos educacionais.

12. Remanejamento de vagas de turno e entre cursos em IES que não têm esta autonomia

É necessário disciplinar o processo de remanejamento de vagas, de turno e entre cursos, sem necessidade de autorização do Ministério da Educação, bem como flexibilizar oferecimento de cursos e aumento de vagas.

O aumento ou remanejamento de vagas entre cursos e turnos, deve ser viabilizado, com limitações, que não ultrapassem até cinquenta por cento das vagas autorizadas. Há sobra de vagas em alguns cursos e em outros há necessidade de ampliação de vagas. Flexibilizar a autonomia para as Faculdades é possibilitar a desburocratização do sistema.

13. Descumprimento da Lei nº. 9.784/99

As instituições de ensino e suas mantenedoras devem receber tratamento de acordo como o que estabelece a Lei n.º 9.874, de 1997, que regula prazos e procedimentos no âmbito da administração pública.

Assim, prazos de respostas devem rigorosamente ser obedecidos pelo Ministério da Educação.

14. Paridade de representação de membros de IES públicas e privadas nas comissões do MEC

O segmento de ensino superior particular representa hoje mais de setenta por cento de alunados matriculados em cursos superiores no Brasil. Verifica-se, no entanto, que os membros de todas as comissões existentes no MEC são oriundos, em sua maioria, do setor público.

Reivindica-se, assim, que as comissões formadas pelo Ministério da Educação tenham participação paritária do segmento público e privado.

15. Regime de trabalho e titulação do corpo docente

O regime de dedicação docente deverá abranger duas modalidades de contrato:

- tempo contínuo-integral e parcial – que deve contemplar, além das horas-aula, outras atividades acadêmico-administrativas e
- regime de dedicação docente do professor horista.

O professor em tempo integral deve ter um regime definido com contrato de, no mínimo, 36 horas semanais, das quais, no mínimo, 50% em atividades complementares extra-classe.

O professor em tempo parcial deve ter um regime definido com contrato de qualquer número de aulas, acrescidas de 25%, no mínimo de atividades complementares extra-classe.

O professor horista deve ter um regime definido com contrato exclusivo de docência em sala de aula.

Os títulos de especialista, mestre e doutor deverão ter o reconhecimento da comunidade acadêmica, por deliberação do colegiado superior da IES, nos termos da legislação.

16. Acúmulo de processos na SESu após conclusão das verificações *in loco*

O acúmulo de processos na SESu, por tempo considerado inadmissível pelas instituições, parece advir de uma postura do Departamento de Supervisão do Ensino Superior da SESu, que tem cometido exageros na análise dos relatórios; alterado as

conclusões das Comissões; baixado diligências sem ato oficial que lhe atribua esta competência, desconsiderando, dessa forma, a avaliação realizada pelo Inep.

Esta atitude parece estar mais comprometida com o controle dos processos do que com seu papel de partícipe no fluxo das avaliações.

Com esse propósito, a ABMES e o Semesp requereram ao Ministro da Educação que:

- os relatórios das Comissões sejam considerados na íntegra pela SESu, com a conseqüente emissão da Portaria de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, sem interferência de órgão intermediário que está estrangulando o sistema;
- seja prorrogado, para os casos que se enquadrem, o ato de renovação de reconhecimento, pelo prazo mínimo de três anos, considerando que as instituições já são credenciadas e receberam, a seu tempo, visita de comissões verificadoras.
- os novos paradigmas e conceitos de regulação e procedimentos de controle sejam aprovados no escopo da Reforma da Educação Superior.

17. Dinheiro a fundo perdido para as IES que tenham alunos portadores de necessidades especiais

As IES que têm programa para atendimento para atendimento de alunos portadores de necessidades especiais, entendemos, que devem receber recursos a fundo perdido do Ministério da Educação.

18. Renovação de reconhecimento de cursos

A renovação de reconhecimento de cursos requer um prazo mínimo de cinco anos considerando que a IES precisa:

- entrar com um processo de renovação de reconhecimento após ocorrido 50% de prazo de reconhecimento de um curso;
- pagar outra taxa;
- esperar a tramitação do processo de renovação de reconhecimento e nomeação de uma comissão de avaliação;
- aguardar o prazo de tramitação para homologação do parecer

19. Pagamento de taxas para avaliação de cursos das IES

Como o Ministério da Educação não estabeleceu regras claras para as visitas de Comissões de Reconhecimento, as instituições de ensino superior particulares questionam a cobrança de taxas para custear o trabalho de tais comissões.

20. Excesso de verificação *in loco* em processos de reconhecimento de curso, quando a IES oferece o mesmo curso em endereços diferentes

Não tem sentido, inclusive pelo princípio da economia, avaliar o mesmo curso em endereços diferentes. Em reunião realizada no INEP foi exposto o problema e há inclusive uma proposta do órgão avaliador.

21. Revogação do art. 2º da Portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004

Em requerimento próprio, o Semesp e a ABMES, solicitou a revogação do art. art. 2º da Portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004. O artigo fere a Lei 9.784, de 29 de dezembro de 2004, que assim dispõe

Art. 2º. – A Administração Pública obedecerá, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único – Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

XI. – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei.

22. Respeito aos prazos de resposta conforme estabelece a Lei n.º 9.784, DE 29 DE Dezembro de 1999

Tanto a ABMES como o Semesp, protocolizaram inúmeros requerimentos no Ministério da Educação, sem no entanto lograr êxito no direito de resposta. Referente ao pedido, por exemplo de revogação do Decreto n 5.119, de 28 de junho de 2004, que suspendeu a autonomia dos Centros de Educação Tecnologia e posteriormente com o Decreto 5.225, de 1 de outubro de 2004, transformou os Centros em Faculdades de Tecnologia, até a presente data não manifestação por parte do Ministério.

23. Pedido de restabelecimento do prazo certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Foi solicitado por escrito ao Ministro da Educação, Ministro da Previdência e Assistência Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social, o restabelecimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, para as entidades mantenedoras que aderiram ao Programa Universidade para Todos.

24. Não exigibilidade de apresentação de regularidade fiscal para o ingresso e adesão ao Programa Universidade para Todos

A Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, não determinava a exigibilidade da apresentação da regularidade fiscal. Várias entidades ingressaram e aderiram ao ProUni e com a edição da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, várias entidades serão excluídas do ProUni. A lei precisa ser revogada.

Certos de contar com a sua atenção aos nossos pleitos, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Gabriel Mario Rodrigues
Presidente da ABMES

Hermes Ferreira Figueiredo
Presidente do Semesp

